



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03491/16

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 08/2016 – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O
REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

ACORDÃO AC1 TC 2.956 / 2016

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise do **Pregão Presencial n.º 08/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das secretarias do Município, junto à empresa **ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS ME**, no valor global de **R\$ 586.850,00**.

A Auditoria, às fls. 242/247, emitiu relatório concluindo pelo encaminhamento do procedimento fora do prazo estabelecido pela RN TC n.º 08/2013 e pela ausência do seguinte:

1. Ampla pesquisa de preços, com consulta formal a 03 (três) empresas do ramo;
2. Encaminhamento da Portaria de nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
3. Negociação, através de lances, para obtenção do menor preço;
4. Portaria que nomeou a Comissão de Licitação;
5. Ata e deliberações do pregoeiro e da equipe de apoio;
6. Proposta final vencedora.

Citado, o atual Prefeito, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as falhas em comento podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias** ao atual Prefeito, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 242/247, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 03491/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03491/16

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 242/247, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

rkrol

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO